



LEI MUNICIPAL N° 3598/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivos do Anexo I da Lei Municipal nº 2.966, de 29 de agosto de 2016, que institui o Plano Municipal de Cultura de Novo Hamburgo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O item 2.10, do Anexo I da Lei Municipal nº 2.966, de 29 de agosto de 2016, passa a vigorar com a redação:

“2.10 - Diretrizes e Prioridades

Dados os diversos desafios que a cultura hamburguense precisa vencer para se desenvolver de maneira mais intensa, ficam elencadas as seguintes diretrizes, objetivos e metas:

2.10.1. Diretrizes

I - estimular a formação e o desenvolvimento dos Pontos e Pontões de Cultura, promovendo o reconhecimento e o apoio a esses espaços culturais;

II - buscar o equilíbrio entre os esforços de desenvolvimento dirigidos às três dimensões do Sistema Municipal da Cultura, instituído pela Lei Municipal 2667/2013;

III - manter e ampliar, conforme demanda de trabalho, o quadro funcional da SECULT, com profissionais qualificados tecnicamente para a função e mediante concurso público de cargos específicos para o setor;

IV - promover a legitimação do CMPC, por processos de real e crescente representatividade;

V - multiplicar ações de transversalidade para:

a) valorizar, em cada Secretaria da Administração Municipal, ações culturais em consonância com a política cultural do Município;



- b) diversificar os segmentos culturais contemplados nas atividades;
- c) intensificar eventos ecologicamente sustentáveis;
- d) fomentar o desenvolvimento de ações culturais ampliando a rede de cooperação para escolas das redes pública e privada de ensino;

VI - desenvolver e fortalecer atividades formativas em educação das relações étnico-raciais, conforme previsto na Lei Federal nº 10.639/2003;

VII - promover e incentivar a qualificação e manutenção técnica permanente dos equipamentos culturais, com atuação de técnicos especializados nos mesmos.

2.10.2. Objetivos:

I - fomentar os conceitos de Economia Criativa e Cidade Criativa, instruindo os agentes culturais locais, de forma a valorizá-los;

II - garantir o investimento de recursos próprios no orçamento da Cultura, prevendo a execução efetiva do mesmo;

III - popularizar o acesso a informações sobre o Sistema Municipal de Cultura – SMC e seus subsistemas, fazendo-os constar em plataformas digitais;

IV - promover a ocupação popular democrática, visando a acessibilidade cultural do Teatro Municipal Paschoal Carlos Magno e da Casa das Artes, constituindo-se sistemática de uso que atenda a critérios transparentes e isonômicos, que atentem a relevância cultural da atividade, com critérios deliberados no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

V - melhorar e ampliar as ações por editais, de forma a estabelecer ocorrência anual e em datas preestabelecidas;

VI - desenvolver estratégias para valorização de raízes culturais e linguagens;

VII - projetar a construção e implementação de novos espaços culturais e qualificar os já existentes;

VIII - garantir a continuidade das ações executadas dentro do Componente III – Promoção de Direitos e Prevenção às Violências do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado (PDMI), após o término do financiamento pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

IX - implantar e desenvolver o conceito de patrimônio imaterial e iniciar o processo de identificação;



X - valorizar e estimular o canto coral e a música de sopro como patrimônio imaterial;

XI - valorizar e fomentar a música instrumental;

XII - elaborar Calendário Cultural, com a participação ativa dos agentes culturais na determinação de eventos e seus graus de prioridade, fomentando a atuação de artistas locais nas programações;

XIII - manter, ampliar e continuar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, promovendo ampla divulgação das iniciativas;

XIV - intensificar a parceria com a Escola Municipal de Artes Carlos Alberto de Oliveira – Carlão;

XV - trabalhar em conjunto com as Coordenadorias de Políticas Públicas com projetos culturais, para:

a) gerar maior interação para que os projetos oferecidos tenham uma demanda que seja compatível ao investimento tempo;

b) aproveitar a presença dos agentes locais para promover encontros junto às secretarias e coordenadorias;

c) reforçar estratégias de transversalidade para divulgação e valorização da cultura;

d) pensar ações conjuntas e fortalecer o diálogo;

e) promover a formação do diálogo e a elaboração de ações de diversidade cultural e manifestações étnico-raciais;

f) promover ações incentivando o fortalecimento da cultura afro no município;

g) promover a visibilidade dos segmentos;

XVI - potencializar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

XVII - incentivar a formalização e regularização dos agentes culturais no Mapa Cultural;

XVIII - fomentar e valorizar a diversidade e a inclusão, por meio de ações inclusivas e afirmativas, que reconheçam as pluralidades raciais, religiosas e identitárias de forma igualitária, transversal e descentralizada;



XIX - estimular e promover a formação, a profissionalização e o desenvolvimento de estudos e pesquisas no campo da cultura de forma descentralizada;

XX - gerar oportunidades e potencializar o desenvolvimento econômico e cultural inclusivos, fomentando a criação, a produção, a difusão, a fruição, a circulação, a formação de público e a democratização do acesso à cultura;

XXI - proteger, salvaguardar o patrimônio cultural e natural e promover a sustentabilidade econômica dos mesmos;

XXII - alterar a Lei Municipal nº 2.667/2013, com vistas a criar vagas de Fóruns Setoriais exclusivas para os segmentos de Canto Coral, de Carnaval, de Capoeira, e de Tradicionalismo, no Conselho Municipal de Política Cultural, a partir da Gestão 2026/2028.

2.10.3. Metas

2.10.3.1. Metas da Dimensão Cidadã

2.10.3.1.1. Gestão Democrática:

I - avaliar e atualizar o Plano Municipal de Cultura (PMC), a cada 02 anos;

II - fomentar as diversas manifestações culturais como elemento estratégico estimulando sua universalização - Prazo: 2 anos;

III - implantar a Política de Pontos de Cultura Municipais, criando benefícios para incentivar a criação e permanência de Pontos e Pontões de Cultura - Prazo: 2 anos;

IV - fortalecer os diálogos culturais, cada um no seu segmento, mas com ações integradas - Prazo: 2 anos;

V - criar planos de ações para desenvolver a formação de público consumidor de produção cultural local (festivais, festivais estudantis, mostras, feiras culturais, carnaval de rua e blocos, exposição, etc.) - Prazo: 2 anos;

VI - acompanhar os depósitos e movimento no FUNCULTURA por meio do portal da transparência.

2.10.3.1.2. Estrutura Administrativa:

I - manter e ampliar, mediante concurso público, o quadro funcional da SECULT, com profissionais qualificados tecnicamente para a função- Prazo: 2 anos;

II - qualificar a estrutura da área de Patrimônio Histórico, Cultural e Documental,



pensando na dimensão imaterial, contemplando a atuação de profissionais como: museólogos, arquivistas, sociólogos e antropólogos;

III - formalizar, mediante Lei, a destinação cultural do imóvel público localizado na Rua Cacequi, 19 – Praça Heitor Villa Lobos – bairro Boa Vista;

IV - promover a criação de uma Diretoria Administrativa e de gerências específicas da Secretaria Municipal da Cultura, por meio de Reforma Administrativa - Prazo: 2 anos;

V - melhorar a identificação visual dos equipamentos culturais públicos municipais - Prazo: 2 anos;

VI - garantir a abertura dos espaços culturais aos finais de semana, como forma de democratização de acesso dos consumidores da cultura - Prazo: 2 anos;

VII - Criação de cargos específicos e qualificados mediante concurso público - Prazo: 2 anos.

2.10.3.1.3. Regionalização/Descentralização:

I - elaborar o Mapa das Regiões Culturais do Município, promovendo um esforço conjunto da Administração Pública para padronização e unificação dos “mapas” já existentes na Educação, Saúde, Segurança e Assistência Social - Prazo: 2 anos;

II - elaborar diagnósticos das potencialidades, vontades e movimentos culturais de Novo Hamburgo, mediante pesquisas junto aos segmentos culturais e em parceria com universidades - Prazo: 2 anos;

III - implantar a Política de Pontos de Cultura Municipais, criando benefícios para incentivar a criação e permanência de Pontos e Pontões de Cultura - Prazo: 2 anos;

IV - dar continuidade ao Kit Praça para estimular ocupação de praças e espaços públicos - Prazo 02 anos;

V - ampliar atendimentos para as escolas públicas e privadas da rede de ensino de Novo Hamburgo - Prazo: 4 anos.

2.10.3.2. Metas da Dimensão Simbólica:

I - restaurar e preservar 100% dos prédios e entornos do Centro Histórico de Hamburgo Velho, buscando a alteração do plano diretor e a implementação da outorga onerosa - Prazo 10 anos;



II - restaurar e preservar 100% do corredor cultural, promovendo ações voltadas para sua preservação e crescimento - Prazo 10 anos;

III - registrar a identidade de Novo Hamburgo, por intermédio de registro da História da Cultura e História do Tempo Presente de Novo Hamburgo - Prazo: 3 anos;

IV - promover o inventário e gestão do acervo de artes plásticas e visuais da Municipalidade, com programas de acesso ao mesmo - Prazo 2 anos;

V - criar o Museu de Arte do Vale dos Sinos - Prazo: 10 anos;

VI - construir um Centro de Cultura que contenha:

a) um teatro (capacidade -1500 pessoas);

b) salas de ensaios de grupos ou artistas independentes;

c) sala para oficinas e palestras;

d) galeria de arte, cinema e biblioteca - Prazo: 10 anos.

VII - criar um Festival de Teatro em Novo Hamburgo, com atividades para o público em geral - Prazo 02 anos;

VIII - promover a fiscalização e efetivação das obrigatoriedades e benefícios previstos na Lei Complementar nº 37, de 13/06/1989, para os proprietários de imóveis localizados em Novo Hamburgo, submetidos à regra da lei - Prazo de 2 anos;

IX - promover a ocupação dos espaços culturais com oficinas e atividades de formação - Prazo: 2 anos;

X - iniciar o processo de reconhecimento da capoeira, do carnaval e do circo como patrimônios culturais imateriais do município;

XI - realizar uma nova edição e manter a atualização do “Catálogo de Artistas” para dar visibilidade a artistas locais - Prazo: 2 anos;

XII - implantar um Censo Cultural realizado a cada 5 anos - Prazo: 5 anos;

XIII - regulamentar por lei a instalação e funcionamento de circos itinerantes no município de Novo Hamburgo - Prazo: 2 anos.

2.10.3.3. Metas da Dimensão Econômica:



I - ampliar o orçamento livre da Cultura, de forma progressiva, atingindo 2,5% do orçamento livre do Município em até 04 anos;

II - criar incubadora de Economia Criativa. Prazo: 10 anos.

III - Implementar programa de qualificação técnica dos equipamentos culturais públicos e privados - Prazo: 2 anos;

IV - instituir programas de incentivo à produção e circulação de bens e produtos culturais - Prazo: 2 anos;

V - estimular a desapropriação e a ocupação de prédios desocupados e que sejam de interesse cultural - Prazo: 5 anos;

VI - firmar parcerias público privadas para proteção e restauro do patrimônio material - Prazo 02 anos;

VII - criar dispositivos legais de incentivo e proteção para músicos e artistas de rua - Prazo 02 anos;

VIII - promover a ocupação de um galpão de treino para artistas circenses e produção de espetáculos - Prazo 02 anos;

IX - promover encontros e convenções de natureza cultural, na cidade e região - Prazo 02 anos;

X - implantar experiências guiadas como estratégia para formação de público para exposições, galerias e museus com obras de artistas locais;

XI - investir na capacitação de conselheiros(as) municipais de Cultura;

XII - promover a isenção do preço público de ocupação dos equipamentos culturais públicos municipais para os projetos contemplados nos editais do Fundo Municipal de Cultura;

XIII - promover a redução de até 20% do preço público de ocupação dos equipamentos culturais públicos municipais, para agentes culturais sediados em Novo Hamburgo, exclusivamente para produções locais, pelo período de 2 anos, desde que cadastrados no Mapa Cultural;

XIV - incentivar que espaços culturais possam acolher temporariamente artistas viajantes, principalmente a Casa da Praça;

XV - desenvolver ações que contemplam artistas de rua e artistas circenses;

www.novohamburgo.rs.gov.br

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Nova Hamburgo - RS - Fone: 51 3097.9400

Contribua com os Fundos Municipais da Criança e Adolescente e/ou dos Direitos e Cidadania do Idoso.
Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, **Salve UMA VIDA.**



XVI - criação de um espaço público para funcionamento dos circos de lona, disponibilizando área para instalação e estrutura de energia elétrica, água e esgoto;

XVII - garantir o livre acesso aos recursos do Fundo Municipal de Cultura às diferentes setoriais, independentemente de estarem representadas no Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), sendo vedada a obrigatoriedade de reserva de vagas para os segmentos da sociedade civil que ocupam cadeiras no CMPC.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de 2025.



GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

Registre-se e Publique-se.



ANDREA SCHNEIDER PASCOAL
Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização